



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2025-TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM** ou **CESSIONÁRIO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus/AM, à Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, CEP: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** doravante referido por **DPE-AM** ou **CEDENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000037584-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a cessão, sem ônus para o órgão de origem, da servidora Fabiane Rego Colares, integrante do quadro de pessoal da CEDENTE, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de desempenhar suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO.

1.2. A cessão será realizada nos termos do art. 52, §2.º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.762/1986, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 152/2015, cabendo ao CESSIONÁRIO o compromisso de realizar o ressarcimento a CEDENTE, abrangendo a remuneração bruta e os encargos sociais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica **vigorará por 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação de vontade das partes, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, bem como, pela Resolução nº 64/2023 - TJAM que a regulamenta, com supedâneo na Lei Estadual nº 1.762/86 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente:**

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

4.2. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO:**

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar para que a servidora cedida cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo CESSIONÁRIO, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e. Encaminhar mensalmente a CEDENTE a frequência da servidora objeto deste acordo, para efeito de inclusão na folha de pagamento do órgão de origem;
- f. Estar ciente de que a CEDENTE, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora de forma fundamentada;
- g. Responsabilizar-se pelo reembolso a CEDENTE das despesas abrangendo a remuneração bruta e os encargos sociais correspondentes.
- h. Assegurar a devida identificação funcional (crachá) a servidora cedida para acesso às suas instalações, caso o documento não seja disponibilizado pela CEDENTE.

4.3. Compete, especificamente, a **CEDENTE:**

- a. Encaminhar ao CESSIONÁRIO a servidora mencionada no objeto deste ajuste para que bem e fielmente exerça suas funções;
- b. Comunicar, mediante solicitação formal prévia dirigida à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os valores a serem reembolsados em razão da presente cooperação, por meio de expediente instruído com a respectiva ficha financeira, contendo o detalhamento da composição da remuneração mensal percebida pela servidora cedida;
- c. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar ou por qualquer ato irregular praticado pela servidora, independente de dolo ou culpa;
- d. Certificar-se que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As ações decorrentes deste Acordo que eventualmente impliquem em transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas por meio de instrumento próprio, específico e adequado à natureza da operação, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Caberá a cada partícipe arcar, de forma individual e exclusiva, com os encargos financeiros decorrentes do cumprimento de suas obrigações, mediante a utilização de dotações orçamentárias

próprias, observadas as disposições da legislação aplicável e a regulamentação interna de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Cada parte fica responsável pelo tratamento de dados de sua competência, cabendo a DPE-AM o tratamento de dados da frequência da servidora, enquanto ao TJAM, o tratamento de dados que ocorrer em seu ambiente de trabalho.

11.3. A servidora cedida terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

11.4. A servidora cedida deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da DPE-AM e do TJAM orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A DPE-AM deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A DPE-AM ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a DPE-AM para apagar ou retificar os dados.

11.8. A DPE-AM também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação dos dados que estão sob seu controle. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A DPE-AM deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a DPE-AM.

11.10. As Partes concordam que, a DPE-AM ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, **relativamente aos dados que estão sob seu controle**, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a DPE-AM atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a DPE-AM deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a DPE-AM continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 02 de setembro de 2025

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público-Geral da Defensoria

Pública do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 34/2025 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Defensoria Pública do Estado do Amazonas			CNPJ 19.421.427/0001-91
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, nº 679, Aleixo			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.060-000	DDD/Telefone
Nome do Responsável Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa			
Cargo/Função Defensor Público-Geral			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (resumido)			
3.1 - Título: O presente ajuste tem por objeto a cessão da servidora Fabiane Rego Colares, integrante do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Amazonas, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com a finalidade de desempenhar atividades no âmbito desta Corte Estadual.			
3.2 - Processo: 2025/000037584-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução		Início	Término
		Imediata, a contar da assinatura do acordo.	12 meses a contar da assinatura.

4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de fortalecimento da força de trabalho empregada nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, tendo-se em vista a formação e experiência que a servidora dispõe.

5 - OBJETIVOS

5.1 - Geral:

Fortalecer a força de trabalho empregada nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

6 - METODOLOGIA:

- Identificação da necessidade de força de trabalho por parte do TJAM em determinada área ou setor.
- Definição do perfil profissional adequado à execução das tarefas que se pretende executar.
- Formalização de Acordo de Cooperação entre o TJAM e a DPE-AM.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

ETAPA OU FASE	EIXO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Mês de vigência	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão da Servidora	A Defensoria Pública do Estado do Amazonas deverá ceder a servidora para atuar nas atividades desenvolvidas pelo cessionário.	A contar da assinatura do acordo.	-
2	Capacitação da Servidora	A servidora cedido será integrado às atividades desenvolvidas pelo cessionário por meio do treinamento necessário ao desempenho de suas atribuições.	A definir	-
3	Execução do Acordo	A servidora cedida será alocado nesta Corte, onde executará as tarefas que lhe forem imputadas sob a supervisão do superior hierárquico designado para tal fim.	A contar da assinatura do acordo.	-
4	Acompanhamento e Avaliação:	O cessionário estabelecerá sistema de acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pelo funcionário cedido.	A definir	-
5	Devolução da Servidora	Findada a vigência do Termo de Cooperação, a servidora cedida será liberado das obrigações junto ao cessionário, com imediata apresentação ao cedente.	A definir	-

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela Lei 14.133/2021, no que couber e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 02 de setembro de 2025.

10 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/09/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 02/09/2025, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 03/09/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2412707** e o código CRC **9E6336C2**.
